



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3091/2020
Data: 21/12/2020 Horário: 11:33
LEG - Emenda nº 2 - PLC 10/2020

EMENDA

AO PLC Nº 10/2020 – DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

O Vereador abaixo subscrito propõe as seguintes emendas ao projeto em questão:

MODIFICATIVAS:

1- Altera a redação do artigo 87, do PLC nº 10/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 87. A hierarquia viária seguirá a seguinte definição:”

2- Altera a redação das alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, do inciso I, do artigo 87, do PLC nº 10/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 87. ...

I. ...

- “a) Via de trânsito rápido: Caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, desviando do centro urbano e promovendo um contorno viário do tráfego de veículos.
- b) Via arterial: Destinada a organização funcional do sistema viário na sede urbana e acumula os maiores fluxos de tráfego, constituindo um eixo de atividades comerciais e de serviços.
- c) Via coletora: Destinada a promover a ligação das vias principais e locais com as arteriais.
- d) Via principal: Vias com condições de continuidade para fora do bairro.”

3- Altera a redação do inciso II, do artigo 87, do PLC nº 10/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 87. ...

II. Vias rurais: estradas municipais – IBG





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

As estradas municipais – IBG deverão possuir largura mínima de 12 (doze) metros, sendo 06 (seis) metros para cada lado, considerados o eixo da estrada já existente.

As estradas rurais existentes, com largura inferior permanecerão com seus traçados e larguras originais, tendo como base as cercas de divisas das propriedades confrontantes, desde que seja comprovada sua existência anterior a Lei Municipal nº 2. 258, de 21 de outubro de 1.997, ficando reservada à discricionariedade do Município, a qualquer tempo, a execução de obras de melhorias, até mesmo em sua largura, concordando inclusive com eventuais retificações de áreas nestas condições.

4- Altera o quadro do inciso I, do artigo 88, do PLC nº 10/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 88. ...

I.

VIAS URBANAS	CALÇADAS (2x)	LEITO	CANTEIRO	TOTAL
Trânsito rápido	5 m	20 m	10 m	40 m
Arterial	3,5 m	18 m	5 m	30 m
Coletora	2,5 m	14 m	3 m	22 m
Principal	3 m	9 m	-	15 m
Local - 1	2,5 m	9 m	-	14 m
Local - 2	2 m	8 m	-	12 m

5- Altera a redação do inciso II, do artigo 88, do PLC nº 10/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 88 ...

II. De acordo com os perfis longitudinais que ilustram o quadro de dimensões:

6- Altera a redação das alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do inciso II, do artigo 88, do PLC nº 10/2020, passando a ter a seguinte redação:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 88 ...

II

- a) Via de trânsito rápido – Anexo A.
- b) Via arterial – Anexo B.
- c) Via coletora – Anexo C.
- d) Via principal – Anexo D.

ADITIVAS

1- Acrescenta alíneas “e” e “f” ao inciso I, do artigo 87, do PLC nº 10/2020, com as seguintes redações:

“Art.87.

I. ...

e) Via local – 1: Tem como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego.

f) Via local- 2: Via de pequeno volume de trânsito, com comprimento máximo de 150 (cento e cinquenta) metros, admitindo-se a implantação de retorno através da implantação de cul-de-sac com raio não inferior a 10 (dez) metros.”

2- Acrescenta alíneas “e” e “f” ao inciso II, do artigo 88, do PLC nº 10/2020, com as seguintes redações:

“Art.88.

II. ...

- e) Via local -1 – Anexo E.
- f) Via local -2 - Anexo F.”

Justificativa: As emendas, ora aqui apresentadas, visam apenas corrigir e melhorar o contexto do projeto de lei que dispõe sobre o novo Plano Diretor Participativo do Município da Estância Turística de Ibitinga, não alterando a sua finalidade.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, 21 de dezembro de 2020.

Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador – MDB

AO EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA – SP.



ANEXOS

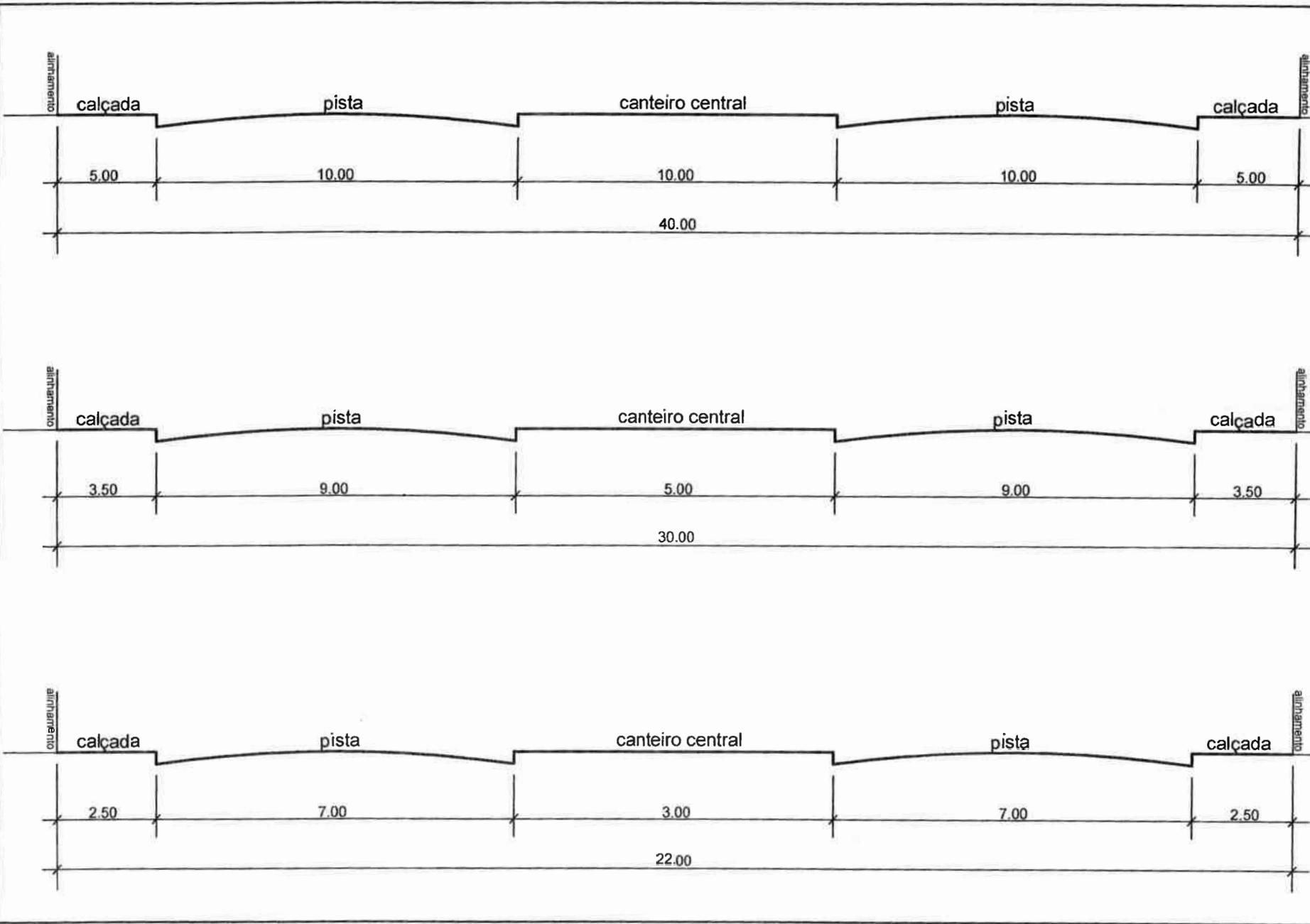
folha

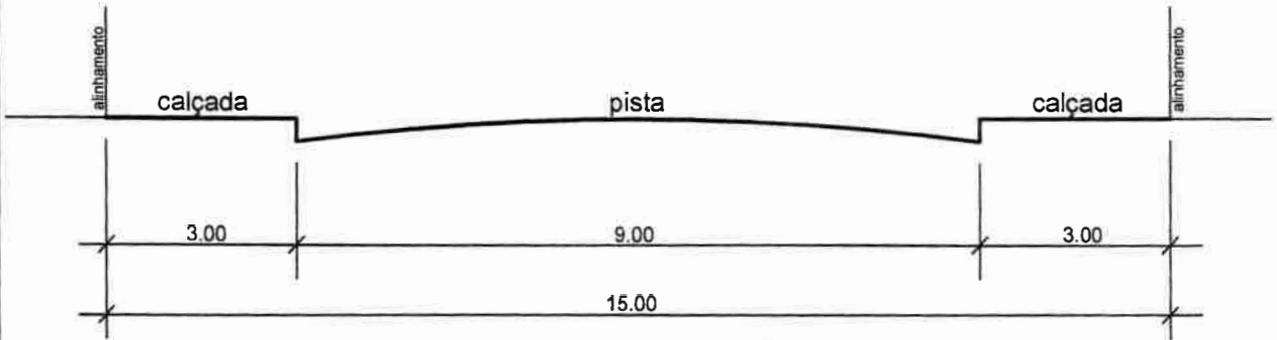
01

ANEXO A

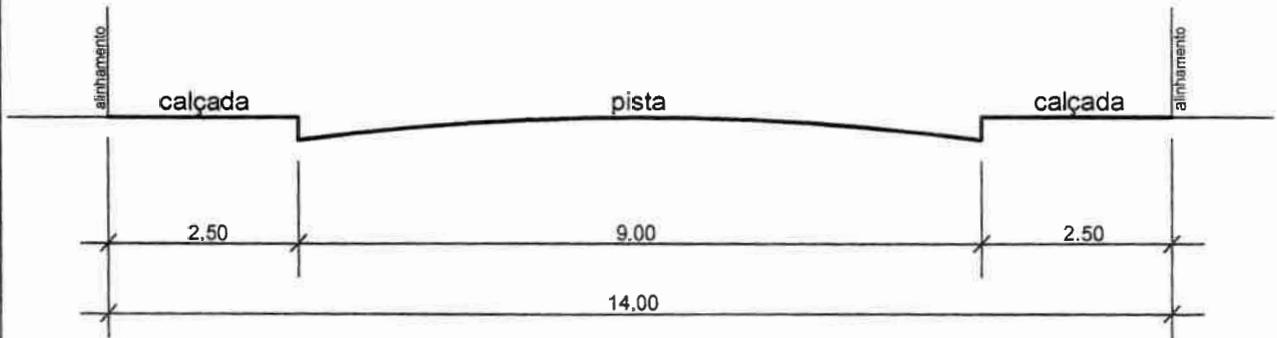
ANEXO B

ANEXO C

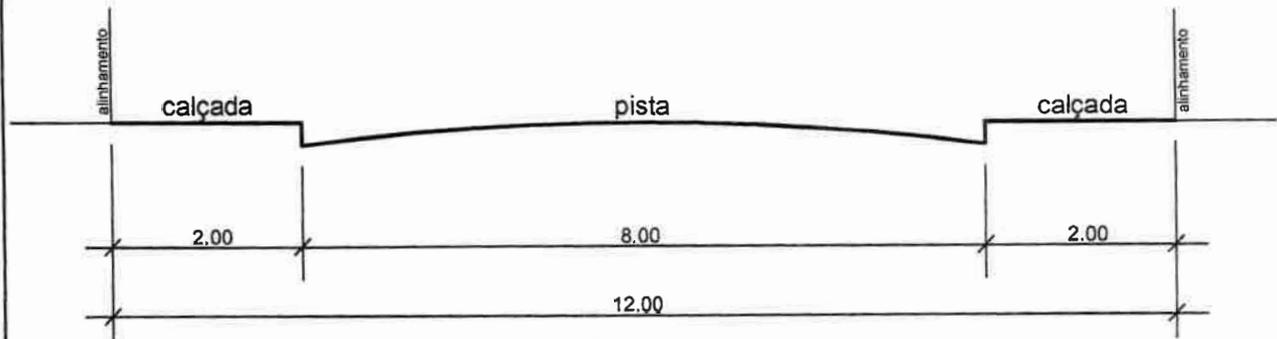




ANEXO D



ANEXO E



ANEXO F